

**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Pacajá**  
*“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”*

**CONTRATO Nº 20231066**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PACAJÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.664.446/0001-37, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 26, portador do CPF nº 012.988.642-40 e do outro lado DIAMANTINO \$ CIA LTDA, CNPJ 08.893.457/0006-99, com sede na Q Q DEZENOVE FL.27, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68509-280, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).WINSTON DIAMANTINO, residente na RUA ARAGUAIA Nº830, NOVO HORIZONTE, Marabá-PA, CEP 68502-390, portador do(a) CPF 577.881.892-00, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AMBULANCIA COM VISTA A REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, MARCA RENAULT, MODELO MASTER L2H2, PLACA RWM8171, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJÁ/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
084208	RADIADOR DE VEICULO RADIADOR DE VEICULO	UNIDADE	1,00	1.655,500	1.655,50
084209	APARELHO ELETRICO (FAROL) DE APARELHO ELETRICO (FAROL) DE	UNIDADE	1,00	2.735,320	2.735,32
084210	APARELHO ELETRICO (FAROL) DE e APARELHO ELETRICO (FAROL) DE e	UNIDADE	1,00	2.735,320	2.735,32
084211	SUPORTE DE FIXACAO DA SUPORTE DE FIXACAO DA	UNIDADE	1,00	309,060	309,06
084212	COLLECTION BUTEE SUSPENSION COLLECTION BUTEE SUSPENSION	UNIDADE	1,00	154,000	154,00
084213	CONJUNTO DA SUSPENSÃO DE CONJUNTO DA SUSPENSÃO DE	UNIDADE	1,00	231,180	231,18
084214	KIT AILE KIT AILE	UNIDADE	1,00	215,600	215,60
084215	PARACHOQUES DE VEICULO AUTO PARACHOQUES DE VEICULO AUTO	UNIDADE	1,00	699,300	699,30
084216	TRAVESSA PARA CARROCARIA DE TRAVESSA PARA CARROCARIA DE	UNIDADE	1,00	1.335,870	1.335,87
084217	PARACHOQUES FRONTAL DE PARACHOQUES FRONTAL DE	UNIDADE	1,00	1.623,160	1.623,16
084218	SUPORTE DO PARACHOQUE PARA SUPORTE DO PARACHOQUE PARA	UNIDADE	1,00	256,900	256,90
084219	GRADE DO RADIADOR PARA GRADE DO RADIADOR PARA	UNIDADE	1,00	886,200	886,20
084220	FACE DIANTEIRA ESTRUTURAL EM FACE DIANTEIRA ESTRUTURAL EM	UNIDADE	1,00	1.892,000	1.892,00
084221	CAPO DA CARROCERIA DE VEICULO CAPO DA CARROCERIA DE VEICULO	UNIDADE	1,00	3.450,150	3.450,15
084222	CONJUNTO TRAVA CONJUNTO TRAVA	UNIDADE	1,00	359,020	359,02
084223	CABO DE LIBERACAO DA TRAVA CABO DE LIBERACAO DA TRAVA	UNIDADE	1,00	235,380	235,38
084224	PAINEL DE INSTRUMENTOS PAINEL DE INSTRUMENTOS	UNIDADE	1,00	4.236,190	4.236,19
084225	MÓDULO CENTRAL DE COMUTAÇÃO MÓDULO CENTRAL DE COMUTAÇÃO	UNIDADE	1,00	1.391,660	1.391,66
084226	REBITE TUBULAR EM ALUMINIO REBITE TUBULAR EM ALUMINIO	UNIDADE	10,00	22,300	223,00
084228	MODULO DE CONTROLE MODULO DE CONTROLE	UNIDADE	1,00	1.645,810	1.645,81
084229	LIQUIDO ARREFECIMENTO 1 LITRO	UNIDADE	3,00	30,270	90,81

**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Pacajá**  
*“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”*

LIQUIDO ARREFECIMENTO 1 LITRO						
084230	CONDENSADOR DE AR DO SISTEMA CONDENSADOR DE AR DO SISTEMA	UNIDADE	1,00	1.194,970	1.194,97	
084231	SUPORTE PLASTICO DO SUPORTE PLASTICO DO	UNIDADE	1,00	250,540	250,54	
084232	BOLSA INFLAVEL DE SEGURANCA BOLSA INFLAVEL DE SEGURANCA	UNIDADE	1,00	1.930,430	1.930,43	
084233	COBERTURA DO AIR BAG PARA COBERTURA DO AIR BAG PARA	UNIDADE	1,00	952,610	952,61	
084234	BOLSA INFLAVEL DE SEGURANCA a BOLSA INFLAVEL DE SEGURANCA a	UNIDADE	1,00	1.418,210	1.418,21	
084235	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AMBULÂNCIA COM VISTA A REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AMBULÂNCIA COM VISTA A REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, MARACA RENAULT, MODELO MÁSTER L2H2, PLACA RWM8I71	SERVIÇO	1,00	5.756,460	5.756,46	
					VALOR GLOBAL R\$	37.864,65

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Pacajá**  
*“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”*

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 17 de Fevereiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Pacajá**  
*“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”*

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 37.864,65 (trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0612.103020176.2.073 Manutenção do Serviço Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 32.108,19, Exercício 2023 Atividade 0612.103020176.2.073 Manutenção do Serviço Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 5.756,46, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DE EXECUÇÃO**

11.1 A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado para esse fim.

11.2 O servidor(a) do contratante designado para o acompanhamento e a fiscalização deste contrato ficará a cargo da Sr. Edilson do Nascimento Freitas, CPF N° 716.062.462-91 designado(a) pela Portaria n° 01/2023 nos termos da lei 8.666/93, art. 67.

11.3. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.5 A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PACAJÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato,



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Pacajá**  
*“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”*

caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PACAJÁ-PA, 17 de Fevereiro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 11.664.446/0001-37  
CONTRATANTE

DIAMANTINO \$ CIA LTDA  
CNPJ 08.893.457/0006-99  
CONTRATADO(A)



Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_